CÂMARA MUNICIPAL - PEDRO LEOPOLDO-MG Fls. 02

PROJETO DE LEI N.º 04/2018

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.400, de 16 de janeiro de 2015, que: "Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal n.º 3.400, de 16 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores, aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo, aos estagiários, e aos servidores cedidos para prestação de serviço à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo".**

Art. 2º. O *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.400, de 16 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º. Fica instituído o pagamento de diárias aos vereadores, aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo, aos estagiários e aos servidores cedidos para prestação de serviço à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para o custeio de despesas relativas ao deslocamento dos agentes públicos para outros Municípios, a fim de tratar de interesses do Legislativo Municipal, e ainda nos seguintes casos:**
> **(...)".**

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.

Geraldo da Cruz Alves Andrade
Presidente

Marcus Antônio Pereira Marinho
Vice-Presidente

Aziz José Ferreira
Primeiro-Secretário

Alex Fabiano Moreira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL - PEDRO LEOPOLDO-MG - Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente proposta de lei tornou-se necessário a partir da alteração do regime jurídico dos servidores municipais, ocorrida neste ano, que trouxe à legislação de Pedro Leopoldo o regramento das hipóteses de cessão de servidores. Desta forma, verificou-se que a Lei n.º 3.400/2005, excluía do recebimento das diários os servidores cedidos para prestação de serviço junto à Câmara Municipal e ainda os estagiários, o que acabou por gerar situações de falta de isonomia no tratamento a estes agentes públicos, que embora fizessem trabalhos externos ou cursos e treinamentos fora da sede do Município não poderiam receber as diárias a fim de indenizá-los pelos gastos extraordinários suportados, levando à enriquecimento ilícito da Administração.

Desta forma, a Mesa Diretora da Câmara Municipal viu a necessidade de corrigir tal distorção legislativa a fim de garantir a isonomia e igualdade no trato com os agentes públicos do legislativo municipal.

Diante do exposto, em razão da importância da matéria, contamos desde já com o apoio dos pares para a aprovação do projeto.

Geraldo da Cruz Alves Andrade
Presidente

Marcus Antônio Pereira Marinho
Vice-Presidente

Aziz José Ferreira
Primeiro-Secretário

Alex Fabiano Moreira
Secretário